



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção de São Paulo

**COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

## **DELIBERAÇÃO Nº 30 DE 13 DE MARÇO DE 2014**

*Dispõe sobre alterações contratuais por maioria de votos e sobre o processo de exclusão de sócio por maioria de votos.*

1. A COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, EM REUNIÃO REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2014, POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES, APROVOU DELIBERAÇÃO ESTABELECIDO QUE O PEDIDO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS ASSINADAS TÃO-SOMENTE PELA MAIORIA DOS SÓCIOS, CONFORME EXPRESSAMENTE AUTORIZADO PELO CONTRATO SOCIAL, QUE NÃO TENHA SIDO PRECEDIDA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS, DEVE ESTAR INSTRUÍDO COM A PROVA DE QUE FOI FEITA COMUNICAÇÃO DA ASSINATURA DE TAL DOCUMENTO AO(S) SÓCIOS(S) MINORITÁRIOS(S) QUE NÃO ASSINAR(EM) O DOCUMENTO.

A COMUNICAÇÃO DEVE SER FEITA POR QUALQUER MEIO IDÔNEO, QUE POSSA COMPROVAR O SEU EFETIVO RECEBIMENTO. NA HIPÓTESE DE O(S) MINORITÁRIO(S) RECUSAR(EM)-SE A RECEBER A COMUNICAÇÃO OU DE OPOR(EM) DIFICULDADE AO SEU RECEBIMENTO, O AVISO DE RECEBIMENTO DA CORRESPONDÊNCIA NO ENDEREÇO PESSOAL DO DESTINATÁRIO, CONSTANTE NO CONTRATO SOCIAL OU, CONFORME O CASO, A INFORMAÇÃO NESTE SENTIDO, CERTIFICADA POR OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, SERÃO CONSIDERADOS SUFICIENTES PARA PROCEDER-SE AO REGISTRO E ARQUIVAMENTO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

2. A COMISSÃO APROVOU IGUALMENTE DELIBERAÇÃO ESTABELECIDO QUE É PERMITIDA A EXCLUSÃO DE SÓCIO MINORITÁRIO POR MAIORIA DE VOTOS SE HOVER PERMISSÃO EXPRESSA NESTE SENTIDO NO CONTRATO SOCIAL. AUSENTE TAL DISPOSIÇÃO, APLICÁVEL O ARTIGO 1.030 DO CÓDIGO CIVIL.

HAVENDO PREVISÃO, DEVE SER RESPEITADO O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO NO CONTRATO SOCIAL. FICA, CONTUDO, RESSALVADO QUE, AOS MENOS, DEVEM SER OBSERVADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 1.085 DO CÓDIGO CIVIL. ASSIM, NECESSÁRIA A PRÉVIA CONVOCAÇÃO DO(S) SÓCIO(S) QUE SE PRETENDE EXCLUIR.

DEVE O PEDIDO DE REGISTRO SER INSTRUÍDO COM COMPROVAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DO SÓCIO EXCLUÍDO MEDIANTE COMUNICAÇÃO PESSOAL FEITA DA MESMA FORMA ANTERIORMENTE ESTABELECIDADA.

SE NÃO FOR APRESENTADA PARA REGISTRO A ATA QUE DELIBEROU SOBRE A EXCLUSÃO, DEVE A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DECLARAR QUE FOI REALIZADA A



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção de São Paulo

**COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

REUNIÃO OU ASSEMBLEIA DE SÓCIOS E QUE ESTA RESPEITOU AS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES. DEVE AINDA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AJUSTAR A CLÁUSULA DO CAPITAL SOCIAL, OBEDECIDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 1031, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO CIVIL.

**3. FICA REVOGADA A DELIBERAÇÃO Nº 18/05.**